

ESCLARECIMENTO

PRÉ-QUALIFICAÇÃO 01/2018

1) Quanto à demonstração de vinculação dos profissionais à(s) empresa(s) postulante(s), para atendimento das comprovações da habilitação técnica profissional, constante dos itens abaixo:

6.2.10 Para cada um dos serviços executados e relacionados, a título de experiência do técnico, deverá ser anexado atestado e/ou certidão comprovando a execução dos mesmos.

6.2.11 Ditos atestados e/ou certidões deverão ser apresentados indicando que o profissional esteja listado entre os nomes apresentados e emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e devidamente certificados pelo Conselho Regional competente, neles constando os contratos, nomes do contratado, do contratante, período e discriminação dos serviços.

Parte do item 6.2 do Edital de Pré-Qualificação da EPL nº. 1/2018

2) Neste sentido, informamos que a comprovação de vinculação dos profissionais (CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL – PROFISSIONAIS QUALIFICÁVEIS) deverá atender aos seguintes requisitos:



- Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;
- Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- Empregado: cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor;
- Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pelo Conselho de Classe competente com a sua área de graduação, quando couber, da Sede ou Filial da Licitante onde consta o registro do profissional como RT, pertinente a função a ser exercida, ou a apresentação de um dos seguintes documentos:
 - Ficha de registro do empregado - RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho; ou
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS, em nome do profissional; ou
 - Contrato Social ou último aditivo se houver; ou
 - Contrato de prestação de serviços sem vínculo empregatício.
- Profissional contratado: contrato de prestação de serviço.

Cada Responsável Técnico só poderá representar uma única empresa, sob pena de inabilitação das empresas nesta Pré-Qualificação.

Os profissionais habilitados deverão obrigatoriamente participar da execução dos contratos, sendo permitida a sua substituição, desde que haja comunicação prévia da EPL, e que o profissional substituto preencha as mesmas condições técnicas, ou possua habilitação superior à prevista nas condições de habilitação aqui estabelecidas.

Deverá ser apresentado um Termo de compromisso do pessoal técnico qualificado, no qual os profissionais indicados pela empresa/consórcio, para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, declarem que participarão no(s) Contrato(s) resultante(s), a serviço da licitante.

Este termo deverá ser firmado pelo representante da empresa/consórcio postulante à Pré-Qualificação, podendo ser efetuado de forma conjunta ou individual para cada técnico indicado.

Data: 23 de maio de 2018.



ANTHONY CESAR DUARTE ROSIMO
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO 01/2018